



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2030036/2024 - SAO

Processo: 0010051-66.2024.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Destinatário(s): DG, COMAT , CPL

À DG,

Trata-se de procedimento administrativo, com vistas à apuração de responsabilidade em razão de possível descumprimento contratual pela Empresa DISTRIBUIDORA PHG LTDA, cujo objeto é aquisição de Forno microondas (60 unidades), (Ata de Registro de Preços nº 49/2024 1933764) .

Expôs a COMAT:

*"Cuidam os autos da aquisição de **Forno microondas** (60 unidades), registrados na Ata de SRP 49/2024 1933764, cuja empresa fornecedora é a empresa DISTRIBUIDORA PHG LTDA, e tem como Gestora a Chefe da SEGEP - Sheila Hidelzuila 1934858.*

Autorizada a primeira aquisição, no quantitativo de 30 unidades 1933901 foram emitidos a ordem de compra nº 110/2024 1936092 e o empenho 2024NE00487 1936830, no valor total de R\$ 15.810,00, tendo sido enviado o email 1940056, encaminhando tais documento e informando que o prazo de entrega seria até o dia 10/10/2024.

Em 18/11/2024, como a empresa não entregou o citado eletrodoméstico, esta foi notificada para regularizar essa situação e concedido 05 DIAS ÚTEIS, para a entrega (até 25/11/24).

Mais uma vez a citada empresa não acudiu ao chamamento

É importante registrar que o termo de referência que originou a contratação, encartado no doc. 1594095 do processo 0002276-34.2023.6.15.8000 e fazia parte do edital, relativamente às condições de entrega estipulava no item 5.1, alínea "a" que:

5.1 - Condições de Entrega

a) O prazo de entrega dos bens, em remessa única, é de 30 dias corridos contados do envio por email, da ordem de compra e empenho, para o endereço eletrônico informado na proposta do licitante vencedor, independentemente de sua confirmação.

Ainda, que esta Coordenadora tentou contatar a Contratada pelo telefone informado na proposta ((11) 9.9635-2871), mas foi informada que esse número e o email para onde foram enviadas as comunicações pertencem a uma empresa que não representa mais a mesma, tendo sido fornecido outro número

((11) 91353-9805), que não atende aos nossos chamados.

Questionada acerca do prejuízo pelo não fornecimento dos microondas a SEGEP informou que 2015078:

" (...) tendo em vista o não comprometimento da empresa em cumprir com o acordado, além do prejuízo financeiro, verifica-se a falha na prestação de serviço, causando frustração dos servidores requisitantes e das unidades envolvidas no processo de aquisição."

Acrescido aos prejuízos acima mencionados, ressalto a perda da dotação destinada para tal fim, que não poderá mais ser utilizada em outra contratação, em virtude do término do exercício. Se a licitante tivesse informado a tempo a impossibilidade de fornecimento poderiam ter sido chamados os remanescentes da licitação, em tempo hábil para se utilizar a dotação destinada à DISTRIBUIDORA PHG LTDA. Registre-se que o orçamento destinado para aquisição de bens em 2025 é ínfimo."

Isto Posto, encaminho os autos para ciência e providências, nos termos do art. 11 da **Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE** 1660661.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Orçamento encaminhará o procedimento à Diretoria - Geral que, após análise das possíveis sanções a serem impostas diante dos fatos narrados, enviará o processo à Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC, se entender que os fatos possam dar ensejo à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 3º deste normativo; caso não, dará continuidade à instrução.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC:

I – decidir, de forma fundamentada, em relação à existência ou não de motivo justo para fins de prosseguimento do processo administrativo;

II - intimar formalmente o particular, no prazo do caput do artigo 12, acerca da instauração do procedimento administrativo para fins do exercício do contraditório, franqueando os autos para consulta do interessado e capitulando a(s) conduta(s) na hipótese aplicável segundo indicado;

III – instruir os autos, solicitando informações complementares, realizando diligências para a produção de provas e material necessário à elucidação da situação;

IV – decidir, de forma fundamentada, em relação aos pedidos de produção de provas apresentados pelo particular;

VI – propor a retenção cautelar, parcial ou total, de pagamento para fins de assegurar a quitação futura de sanção pecuniária;

VII – notificar o particular para apresentação de alegações finais em caso de produção de provas ou complementações de informações e documentos;

VIII – emitir relatório de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da finalização da instrução, em face da responsabilidade do particular e aplicação de sanções administrativas para fins de decisão da autoridade competente;
e

IX – praticar outros atos processuais pertinentes.

**À CPL,
c/c COMAT,**

Informo que foi cancelada a Homologação dos item 08, ao tempo que solicito a convocação no processo do pregão eletrônico 0002276-34.2023.6.15.8000, dos remanescentes do certame, na ordem de classificação, para apresentação de suas propostas como estipulado no art. 89 da lei nº 14.133/2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 14/01/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2030036&crc=F01189F9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2030036** e o código CRC **F01189F9**.

